

Lei nº 3.053, de 03 de maio de 2016.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, O DESDOBRO E A
AFETAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de “bem de uso comum do povo” e transferido para a categoria de “bem dominical” a área de terreno de parte do sistema viário do Loteamento denominado Jardim da Colina, nesta cidade, correspondente à Rua Benedita Paulina, com área de 4.193,30 metros quadrados, descrita, confrontada e caracterizada na Matrícula nº 27.349, Livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desdobro, a unificação e a permuta dos seguintes imóveis, todos de propriedade deste Município:

I - Área de Recreação e Lazer designada Gleba A do Loteamento Jardim da Colina, com área de 2.607,13 metros quadrados, descrita, confrontada e caracterizada na Matrícula nº 27.346, Livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita;

II - Área de Recreação e Lazer designada Gleba B do Loteamento Jardim da Colina, com área de 13.179,82 metros quadrados, descrita, confrontada e caracterizada na Matrícula nº 27.347, Livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita;

III - Parte do sistema viário do Loteamento Jardim da Colina, correspondente à Rua João Belini, com área de 1.924,49 metros quadrados, descrita, confrontada e caracterizada na Matrícula nº 27.348, Livro 02, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita;

IV - Área de terreno correspondente à Rua Benedita Paulina, com 4.193,30 metros quadrados, desafetada na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Promovido o desdobro dos imóveis referidos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de “bem de uso comum do povo” e transferir para a categoria de “bem dominical” três dos imóveis resultantes, da seguinte forma:

I - Área do Sistema viário do Loteamento Jardim da Colina, correspondente à Gleba 1 da Rua João Belini, com área de 4,35 metros quadrados;

II - Área do Sistema viário do Loteamento Jardim da Colina, correspondente à Gleba 2 da Rua João Belini, com área de 131,43 metros quadrados;

III - Área de Recreação e Lazer destacada da Gleba B do Loteamento Jardim da Colina e designada “Rua Projetada”, com área de 3.024,73 metros quadrados.

Parágrafo Único - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a afetar cinco dos imóveis resultantes, da seguinte forma:

I - A Área desafetada e destacada da Gleba B do Loteamento Jardim da Colina, designada “Rua Projetada”, com área de 3.024,73 metros quadrados, fica afetada na categoria de “bem de uso comum do povo”, destinando-se a integrar o sistema viário existente no local, como via pública, passando a denominar-se “Rua Benedita Paulina”;

II - A Área desafetada e destacada da Rua Benedita Paulina, denominada “Gleba 2”, com área de 304,25 metros quadrados, fica afetada na categoria de “bem de uso comum do povo”, destinando-se a integrar o sistema viário existente no local, como prolongamento da Rua João Belini;

III - A Área desafetada e destacada da Rua João Belini, denominada Gleba 1, com área de 4,35 metros quadrados, fica afetada na categoria de “bem de uso comum do povo”, destinando-se a integrar a Área de Recreação e Lazer designada Gleba B1 do Loteamento Jardim da Colina;

IV - A Área desafetada e destacada da Rua João Belini, denominada Gleba 2, com área de 131,43 metros quadrados, fica afetada na categoria de “bem de uso comum do povo”, destinando-se a integrar a Área de Recreação e Lazer designada Gleba A do Loteamento Jardim da Colina;

V - A Área desafetada e destacada da Rua Benedita Paulina, denominada Gleba 3, com área de 580,36 metros quadrados, fica afetada na categoria de “bem de uso comum do povo”, destinando-se a integrar a Área de Recreação e Lazer designada Gleba A do Loteamento Jardim da Colina.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 03 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração